



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM N° 07 /GG

Teresina (PI), 11 de fevereiro de 2014.

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 12/02/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Acordo

1º Secretário

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo a cessão de uso do imóvel localizado na Avenida Prefeito Freitas Neto s/n, Mocambinho I, na cidade de Teresina – PI, CEP: 64.009-600, pelo período de 10 (dez) anos, para a Fundação Deputada Francisca Trindade e dá outras providências.*”

A matéria está disciplinada no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual, que dispõe acerca dos bens imóveis pertencentes ao Estado e de suas entidades da Administração Indireta, estabelecendo que os referidos bens não podem ser objeto de doação ou utilização gratuita por terceiros, com ressalva ao beneficiário pessoa jurídica de direito público interno, sempre mediante autorização legislativa:

“Art. 18.....

§ 1º Os bens imóveis do Estado e de suas entidades da Administração Indireta não podem ser objeto de doação ou de utilização gratuita por terceiros, salvo nos casos de assentamento de fins sociais, regularização fundiária ou se o beneficiário for pessoa jurídica de direito interno, órgão de sua administração indireta ou fundação de direito público, entidades da sociedade civil organizada reconhecidas de utilidade pública no Estado, sempre mediante autorização legislativa.

No presente caso, considerando a natureza jurídica do município como pessoa jurídica de direito público interno, enquadra-se perfeitamente na exceção prevista no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual do Piauí.

Cumpre ressaltar que o imóvel objeto desta cessão de uso do imóvel será destinado à instalação da sede da Fundação Deputada Francisca Trindade.

Sendo assim, é razoável a transferência do uso do imóvel para a referida Fundação, tendo em vista a necessária manutenção do espaço.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando, pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

TERESA - PA, 12.02.20

Raimundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROJETO DE LEI N° 04 , DE 18 DE fevereiro DE 2014

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 12/02/2014

lhealur

1º Secretário

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado à cessão de uso para a Fundação Deputada Francisca Trindade o imóvel localizado na Avenida Prefeito Freitas Neto s/n, Mocambinho I, na cidade de Teresina – PI, CEP: 64.009-600, pelo período de 10 (dez) anos.

Art. 2º O imóvel será cedido para instalação da sede da referida Fundação.

Parágrafo único. Em caso de destinação diversa neste artigo, o imóvel cedido no art. 1º desta Lei voltará ao domínio do Estado do Piauí.

Art. 3º Fica a Procuradoria Geral do Estado incumbida de formalizar, *oportuno tempore*, em consonância com o disposto no § 1º, do art. 18, da Constituição Estadual, a cessão de uso de que trata esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 18 de fevereiro de 2014.

[Signature]